

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato 022/2022 - ECONOMIA**

PROCESSO 202200004011527 - Fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

**INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede à Av. Guido Caloi, nº 1002- Torre III, 2º Andar, 2ª Parte- Panamérica Green Park, CEP: 05802-140, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ALCEU DI BIASE GONÇALVES**, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº 06.989.333 SSP/MG e do CPF nº 917.338.476-34 e Sr. **RAPHAEL AUGUSTO PONTES GANTOIS**, brasileiro, portador do RG nº 15.953.29 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 790.106.441-20, ambos domiciliados em São Paulo - SP, resolvem firmar o presente contrato, objeto do Processo 202200004011527, de 11/02/2022.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

01.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 130/2021 SES/GO, aberto em 11/08/2021, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes à matéria, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme Termo de Homologação de 04/01/2022, tudo constante do processo administrativo nº 202000010012629 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo. A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA é órgão Partícipe do processo licitatório para Registro de Preços.

01.2 - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

02.1 - Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

02.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2021 SES/GO ;

02.1.2 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 130/2021 SES/GO;

02.1.3 - Última Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório;

02.1.4 - Ata de Registro de Preços nº 003/2022 "B".

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

03.1 – Contratação para fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência e seus anexos da Secretaria de Estado da Saúde

do Estado de Goiás – SES/GO, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência nas quantidades e preços abaixo, constantes no Termo de Homologação. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

03.2 - Descrição dos serviços e valores estimados:

LOTE 02 - Mão de Obra								
Item	Código Comprasnet	Serviço	Métrica	Especificação	Forma de Pagamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	81329	Operação técnica assistida	UST	Suporte Técnico em TI e Comunicação - NÍVEL I	Parcelas mensais conforme consumo	39.912	R\$ 101,50	R\$ 4.051.068,00
<b>Valor Total da Contratação</b>								<b>R\$ 4.051.068,00</b>

#### 04. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

04.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura das partes, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

04.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II c/c IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

04.3 – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

#### 05. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

05.1 – A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações, e, após seu término, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos.

05.2. É facultado a CONTRATANTE, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções pela CONTRATADA. Nestes casos os insumos impactados pela alteração perderão a garantia.

05.3. Quando houver identificação de defeito em serviço ou produto em garantia, a CONTRATANTE enviará à Contratada Ordem de Serviço de Garantia.

05.4. Todos os acordos de níveis de serviço incidirão novamente nos chamados de garantia como se fossem novos.

05.5. O pagamento será efetuado apenas pelo primeiro chamado, devendo os chamados de garantia serem identificados no relatório de chamados executados.

05.6. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordens de Serviço de Garantia, todavia todos os seus registros deverão ser realizados.

#### 06. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

06.1 – O valor total deste Contrato é R\$ 4.051.068,00 (quatro milhões, cinquenta e um mil sessenta e oito reais).

06.2 – O valor mensal será de R\$ 337.589,00 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais).

06.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

06.4 – Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante às circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, ao ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

06.5 – Para o ICMS relativo ao produto cotado, deverá ser adotada a alíquota interestadual, nos termos do art. 155, parágrafo 2º, inciso VII da Constituição Federal, bem como para a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)".

#### 07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

07.1 - No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

07.1.1 – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

## 08. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 0006, de 04/04/2022, referente ao exercício de 2022, no total de R\$ 3.038.301,00 (três milhões, trinta e oito mil trezentos e um reais).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1701	GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESTADO DA ECONOMIA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1016	EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO
Ação	3014	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de Despesa	40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS

08.2. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivos orçamento-programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

09.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigam-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.

III – Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

VI – É vedada a cessão ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

09.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Fiscalizar, por intermédio da Gerência de Suporte Técnico (GESUT), se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s) das nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

10.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

10.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhada(s) de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato,

emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.

10.4 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

10.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

10.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.

10.7 – Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento: a) Multa moratória de 2% (dois por cento); b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die; c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Para a garantia da fiel execução do presente instrumento a CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura do contrato, o comprovante de depósito ou outro documento equivalente junto à Secretaria de Estado da Economia na modalidade escolhida, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 40.510,68 (quarenta mil quinhentos e dez reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato.

12.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, ao fim da prestação de serviço, caso o contrato seja prorrogado a garantia deverá ser renovada, em 1% (um por cento) do valor atual da prorrogação.

12.3 – Com o encerramento do Contrato, o gestor deste emitirá um Termo Circunstanciado, ratificado por seu chefe imediato, declarando que o CONTRATADO não causou prejuízos no cumprimento do contrato, a inexistência de multas moratórias e punitivas aplicadas ao contratado, que as obrigações trabalhistas e previdenciárias foram completamente adimplidas pelo contratado, junto ao Termo deverá ser entregue a garantia ao CONTRATADO.

12.4 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 13.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3 Nas hipóteses previstas no item 13.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas daquele que as indicou.

13.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 14.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.4.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso. 13.4.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 Ao Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.7 O licitante que praticar infração prevista no item 13.5, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

14.1 - O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

14.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.3 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

14.4 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

14.5 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.6 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

14.7 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o

período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 14.2.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

15.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

c) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

16.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

17.1. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam eletronicamente este instrumento os representantes das partes, para que produza todos os efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**ALCEU DI BIASE GONÇALVES**                      **RAPHAEL AUGUSTO PONTES GANTOIS**  
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Di Biase Gonçalves, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Augusto Pontes Gantois, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 05/04/2022, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028946793** e o código CRC **027A7F63**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA -  
GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004011527



SEI 000028946793

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 022/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CCMA, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CCMA, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

**ALCEU DI BIASE GONÇALVES****RAPHAEL AUGUSTO PONTES GANTOIS**

Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Di Biase Gonçalves, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Augusto Pontes Gantois, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 05/04/2022, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028949498** e o código CRC **4542B69A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B

- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004011527



SEI 000028949498



## APOSTILA

PROCESSO Nº 202200004011527 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do Contrato nº 022/2022, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de novembro/2021 a outubro/2022, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada e conferido pela área gestora desta contratação, foi de 6,471120%.

Com o reajuste, o valor da UST contratada passa de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos) para R\$ 108,07 (cento e oito reais e sete centavos), a partir de 19/11/2022 até 05/04/2023, final da vigência do contrato inicial, representando um acréscimo de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

LOTE 02 - Mão de Obra							
Item	Serviço	Métrica	Especificação	Forma de Pagamento	Quantidade estimada para 19/11/22 a 05/04/23	Valor Unitário	Valor estimado para 19/11/22 a 05/04/23 - após o reajuste
01	Operação técnica assistida	UST	Suporte Técnico em TI e Comunicação - NÍVEL I	Parcelas mensais conforme consumo	15.188,73	R\$ 108,07	R\$ 1.641.446,41
Valor contratado (de 19/11/22 a 05/04/23 - sem o reajuste)							R\$ 1.541.656,44

Desta forma, o complemento necessário para a execução contratual, referente ao período de 19/11/22 a 05/04/23, é de **R\$ 99.789,97** (noventa e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), valor deste apostilamento.

O valor total estimado do Contrato nº 022/2022 passa de R\$ 4.051.068,00 (quatro milhões, cinquenta e um mil sessenta e oito reais) para R\$ 4.150.857,97 (quatro milhões, cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....  
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das seguintes dotações:

- 2023.17.01.04.122.4200.4.243.03, conforme Notas de Empenho nº 0246 no valor de R\$ 31.320,94 (trinta e um mil trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), e nº 0247, no valor de R\$ 41.937,28 (quarenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos);

- 2023.17.01.04.126.1016.3.136.04, conforme Nota de Empenho nº 0012, no valor de R\$ 20.588,64 (vinte mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e

- 2023.17.01.04.129.1016.3.025.04, conforme Notas de Empenho nº 009, no valor de R\$ 3.622,01 (três mil seiscentos e vinte e dois reais e um centavo) e nº 010, no valor de R\$ 2.321,10 (dois mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos);

- fonte: 15000100, do vigente orçamento estadual, notas de empenho emitidas em 17/02/2023, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 19/11/2023, caso haja prorrogação contratual.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 23/02/2023, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45022294** e o código CRC **7E19F976**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA  
- CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,  
BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202200004011527



SEI 45022294

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202300004000555 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

**INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede à Av. Guido Caloi, nº 1002- Torre III, 1º Andar, Panamérica Green Park, CEP: 05802-140, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ALCEU DI BIASE GONÇALVES**, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº 06.989.333 SSP/MG e do CPF nº 917.338.476-34 e pelo Sr. **FILIFE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS**, brasileiro, bacharel em ciência da computação, portador do RG 2009049087-2 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.262.214-37, resolvem firmar o presente termo aditivo, objeto do Processo 202300004000555, de 03/01/2023. A execução e o faturamento dos serviços se dará pela filial, inscrita no CNPJ 01.645.738/0021-12, situada na Rua General Edson Ramalho, 834- Sala 301, João Pessoa/PB.

## 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**01.1.** O presente Termo Aditivo, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 022/2022**, de fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, e ainda, acrescida a informação de que a execução e o faturamento dos serviços se dará pela filial.

**01.2.** Conforme preâmbulo acima, por solicitação da Contratada, a execução e o faturamento dos serviços objeto desta contratação se dará pela filial, inscrita no CNPJ 01.645.738/0021-12, situada na Rua General Edson Ramalho, 834- Sala 301, João Pessoa/PB, conforme rege a lei complementar nº 116/2003, Art. 3º.

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**02.1.** O prazo de vigência do Contrato nº 022/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Primeiro Termo Aditivo**, a partir do dia 06/04/2023 até 05/04/2024, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**03.1.** O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.313.289,84 (quatro milhões, trezentos e treze mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**03.2.** O valor mensal será de R\$ 359.440,82 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

**03.3.** Os serviços e valores estimados para este aditivo são:

LOTE 02 - Mão de Obra							
Item	Serviço	Métrica	Especificação	Forma de Pagamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Operação técnica assistida	UST	Suporte Técnico em TI e Comunicação - NÍVEL I	Parcelas mensais conforme consumo	39.912	R\$ 108,07	R\$ 4.313.289,84
<b>Valor Total da Contratação</b>							<b>R\$ 4.313.289,84</b>

**03.4.** O próximo reajuste de preços poderá ser solicitado pela contratada a partir de 19/11/2023, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

**03.5.** As despesas decorrentes do presente aditivo correrá à conta das verbas nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, nº 2023.17.01.04.129.1016.3025.04 e nº 2023.17.01.04.126.1016.3136.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

**04. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**04.1.** As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

**ALCEU DI BIASE GONÇALVES**

**FILIFE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS**

INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Di Biase Gonçalves, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/03/2023, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45606958** e o código CRC **6F6C8B55**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA  
VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004000555



SEI 45606958



## APOSTILA

PROCESSO Nº 202200004011527 - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a revisão e atualização do Catálogo de Serviços - Anexo III do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 130/2022-SESGO, partes integrantes do Contrato nº 022/2022 - ECONOMIA (46011926), conforme solicitação da Contratada (45216300), Justificativa (45358303) e Ofício 4787/2023/ECONOMIA (45544717), da área gestora do contrato.

A revisão e a adequação das atividades previstas no Catálogo de Serviços irão permitir a execução de determinados serviços por perfis com senioridade diversa da originalmente prevista, além da inclusão de serviços atualmente não contemplados, como forma de melhor desempenho das atividades de execução do objeto contratado, resultando em maior eficiência na alocação dos recursos. O Catálogo de Serviços passa a ser:

### ANEXO III - CATÁLOGO DE SERVIÇOS - LOTE 2

Nº	Serviço	Id	Complexidade	Escopo	HET (máx)	Entregáveis	Perfis Exigidos	Atividades Desempenhadas
1	<b>Levantar Requisitos de Soluções Analíticas</b>	-	Única	Por Funcionalidade / Estória de Usuário	14	Ficha de conceituação de informações ou outra documentação requisito detalhado; Relatório das atividades realizadas;	Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto de Big Data - Pleno, Sênior.	Preparar Material para Reunião e Participar de reuniões para auxiliar no levantamento do modelo necessário.
2	<b>Análise exploratória dos dados</b>	a	Baixa	Por análise de dados	24	Documentação relativa aos dados / Variáveis disponíveis / Qualidade dos dados / Estratégias de tratamento/ Perfil dos dados; Relatório das atividades realizadas;	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior.	Análise, testes estratégicos para definição de estratégia, geração de Perfil dos dados
		b	Média				Cientista de Dados - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Cientista de Dados - Sênior; Analista de BI - Sênior.	
3	<b>Modelagem / Desenvolvimento do Projeto de Machine Learning - Estão inclusas nessas atividades as subatividades: Engenharia de Recursos (Feature Engineering), Treinamento, Seleção do Modelo e Avaliação do Modelo</b>	a	Baixa	Por modelagem até 10 (dez) variáveis	48	Modelo Selecionado, treinado, assim como os retornos de erro e acertos; Relatório das atividades realizadas;	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Engenharia de Recursos (Feature Engineering), Treinamento, Seleção do Modelo e Avaliação do Modelo
		b	Média				Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Cientista de Dados - Sênior.	
4	<b>Deploy do Modelo de Machine Learning</b>	a	Baixa	Por disponibilização	4	Disponibilização do Modelo para utilização direta ou integrada a outra solução; Relatório das atividades realizadas;	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Disponibilização do Modelo de Machine Learning a ser utilizado
		b	Média				Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Cientista de Dados - Sênior.	
		a	Baixa				Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior;	

5	Implantar / realizar deploy de Solução Analítica	a	Baixa	Por disponibilização.	4	Disponibilização da Solução para utilização direta ou integrada a outra solução; Relatório das atividades realizadas;	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto de Big Data - Pleno, Sênior.	Disponibilização da Solução para utilização
		b	Média				Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior; Arquiteto de Big Data - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Engenheiro de Dados - Sênior; Analista de BI - Sênior; Cientista de Dados - Sênior; Arquiteto de Big Data - Sênior.	
6	Desenvolver Visões em Solução Analítica - Dashboard, por análise / Visão	-	Única	Por visão envolvendo até 10 (dez) entidades	6	Disponibilização de Análise, em solução de visualização de dados, que permita analisar os dados processados e como será o comportamento desses dados na solução; Relatório das atividades realizadas;	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Desenvolver, em solução Analítica, forma de visualização dos dados, mesmo que diferente da definitiva.
7	Testar / Avaliar Protótipos / Soluções Analíticas - Big Data, por cenário	a	Baixa	Por evento, até 10 (dez) entidades	6	Relatório de testes e conformidade do comportamento dos dados; Relatório das atividades realizadas;	Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto de Big Data - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Realizar testes com dados para validar o comportamento / processamento dos mesmos
		b	Média				Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Arquiteto de Big Data - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Engenheiro de Dados - Sênior; Arquiteto de Big Data - Sênior; Analista de BI - Sênior; Cientista de Dados - Sênior.	
8	Avaliar Qualidade de Dados	a	Baixa	Por avaliação, até 10 (dez) entidade de dados	16	Relatórios/Estatísticas Melhorias dos Dados Analisados; Modelagem e Scripts desenvolvidos (quando necessário) ; Relatório das atividades realizadas;	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Analisar e avaliar os dados propondo melhorias.
		b	Média				Cientista de Dados - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Cientista de Dados - Sênior; Analista de BI - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior.	
9	Implementação de Rotina ETL - Dados Gerais	-	Única	Por rotina, até 6 (seis) entidades fonte de dados	8	Processo ETL criado; Relatório das atividades realizadas;	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Análise e planejamento de rotina de ETL. Nesse caso deve ser avaliado o impacto no data lake ou DW.
10	Alteração de processos / rotinas de ETL	-	Única	Por evento, até 6 (seis) entidades de dados	8	Scripts/procedimentos de ETL alterados e documentação pertinente; Relatório das atividades realizadas;	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Alteração e teste da rotina ou procedimento de ETL para adequação das regras de negócio e de apresentação necessárias.
11	Criar modelos físicos nas Base de Dados	-	Única	Por modelo, até 10 (dez) entidades	6	Modelo dos Objetos de dados a serem criados na base de dados e documentação pertinente; Relatório das atividades realizadas.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	A partir dos modelos do AD gerar os modelos físicos no Banco de Dados dentro dos padrões definidos na Metodologia, sempre buscando as melhoras práticas e a melhor performance.
							Cientista de Dados - Júnior, Pleno,	

12	<b>Criação e otimização Consultas - Necessidade Específica</b>	a	Baixa	Por evento, até 10 (dez) entidades	4	script criado com Select / consulta desejada; Relatório das atividades realizadas;	Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior.	Criar consulta
		b	Media				Cientista de Dados - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Cientista de Dados - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior; Analista de BI - Sênior.	
13	<b>Desenvolver Camada Semântica</b>	-	Única	Por camada, a cada conjunto de 10 (dez) entidades	16	Camada semântica e documentação pertinente; Relatório das atividades realizadas;	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto de Big Data - Pleno, Sênior.	Desenvolver e documentar camada semântica.
14	<b>Implantar serviço / componente em ambiente BI e Big Data</b>	a	Baixa	Por serviço / componente	24	Relatório de atividades; Serviços ativos e operacionais	Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Instalar e configurar softwares
		b	Média				Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Analista de BI - Sênior; Arquiteto Big Data - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior; Cientista de Dados - Sênior.	
15	<b>Configurar e Gerenciar Arquitetura BI</b>	-	Única	Por integração de soluções	16	Relatório de atividades; Serviços ativos e operacionais	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	Instalar e atualizar o ambiente de BI. Definir estrutura física, monitorar performance do ambiente, verificar logs de erros, etc.
16	<b>Verificar diariamente o funcionamento das aplicações de BI</b>	-	Única	Por atividade	1	Relatório de atividades	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados, Júnior, Pleno, Sênior.	Verificar e reparar os possíveis erros das soluções de BI
17	<b>Monitorar Camada de ETL e de Integração de dados</b>	-	Única	Por atividade	1	Relatório das atividades realizadas.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Monitorar a camada de ETL e de integração em produção e, caso necessário, abrir incidente para solução de problemas encontrados.
18	<b>Suporte Ecosistema BI</b>	a	Baixa	Por evento/ Manutenção	4	Relatório das atividades realizadas.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	Resolução de problemas encontrados, suporte aos usuários e desenvolvedores
		b	Média				Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Analista de BI - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior; Arquiteto de Big Data - Sênior.	
19	<b>Atualizar as versões de produtos que compõem o ambiente de BI</b>	a	Baixa	Por evento de configurações	8	Relatório das atualizações realizadas.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	Atualizar o ambiente aplicando as configurações necessárias e colocar o ambiente em produção novamente.
		b	Média				Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Analista de BI - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior; Arquiteto de Big Data - Sênior.	
20	<b>Configurar/Gerenciar Segurança ambiente</b>	-	Única	Por ocorrências de Inclusão de usuários em grupo de permissão ou	0,5	Relatório das atividades realizadas.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno,	Criar grupos; usuários e conceder as devidas permissões que

	BI			concessão de privilégios;		atividades realizadas;	Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	permissões que garantam o acesso e segurança do ambiente
21	Configurar e Gerenciar Arquitetura Big Data	-	Única	Por integração de soluções em instalação com distro; Avaliação e reconfiguração de uso de recursos para serviços (com ou sem distro);	4	Relatório das atividades realizadas; Serviços ativos e operacionais	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Instalar e atualizar o ambiente de Big Data. Definir estrutura física, monitorar performance do ambiente, verificar logs de erros, etc.
		-	Única	Por resolução de problema de funcionamento e/ou performance em serviço específico ou integração entre eles; Atualização de versão de ambiente big data (autônomo ou distro - single-node ou cluster);	8		Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	
22	Configurar/Gerenciar Segurança ambiente Big Data	-	Única	Por ocorrência de Inclusão de usuários em grupo de permissão e/ou concessão de privilégios;	0,5	Relatório das atividades realizadas;	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Criar grupos e usuários que garantam a segurança do ambiente Big Data.
23	Atualizar/Ajustar configuração de produtos que compõem o ambiente de Big Data	a	Baixa	A cada 02 (duas) alterações de configurações e/ou correções	0,5	Relatório das atualizações realizadas.	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Atualização e Ajuste de parâmetros de configuração de produtos do ecossistemas de Big Data.
		b	Média				Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Arquiteto Big Data - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior; Cientista de Dados - Sênior.	
24	Suporte Ecossistema Big Data	b	Única	Por evento de manutenção na arquitetura de Dados/Desenvolvimento (inclusão/modificação de atributos, correção de fluxos de carga);	1	Relatório das atividades realizadas.	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Resolução de problemas encontrados, suporte aos usuários (equipes de Análise de Dados, Arquitetura de Dados, Desenvolvimento).
25	Implantar serviço / componente em ambiente Big Data	a	Única	Por ativação de serviços single-node em distribuição e/ou Realização de deploy de rotina homologada;	2	Relatório das atividades realizadas; Serviços ativos e operacionais	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Instalar e configurar softwares e rotinas de Big Data.
		b	Única	A cada instalação de serviços multi-node (cluster) em distribuição;	3		Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	
		c	Única	A cada instalação e configuração de serviço multi-node (cluster) autônomo (sem distro) e com autenticação kerberos;	6		Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	
26	Desenvolver Processos de Integração de Dados	a	Baixa	Por processo, até 2 (duas) fontes de dados	4	Processo atualizado; Relatório das atividades realizadas;	Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Discutir, pesquisar sobre, escrever e atualizar processos de integração e qualidade de Dados.
		b	Média				Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Engenheiro de Dados - Sênior; Analista de BI - Sênior; Cientista de Dados - Sênior.	
27	Desenvolver Processos que buscam garantir a Qualidade dos dados	-	Única	Por processo, até 10 (dez) elementos de dados	4	Processo atualizado; Relatório das atividades realizadas;	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Discutir, pesquisar sobre, escrever e atualizar processos de integração e qualidade de Dados.
	Gerenciar os Dados			Por evento, com integração com até 5		Relatório das	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de	Gerir os Modelos

28	Organizar os Dados da base corporativa	-	Única	Integração com até 5 (cinco) sistemas e em até 5 (cinco) atributos	2	Relatório das atividades realizadas.	Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	de Dados existentes.
29	Criar Modelo de Dados	-	Única	Por criação, até 10 (dez) novas entidades	4	Modelos de Dados, documentação pertinente e relatório da avaliação, validando os padrões (nomenclatura, por exemplo)	Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados, Júnior, Pleno, Sênior.	Criar e documentar Modelo de Dados observando os padrões adotados.
30	Documentar padrões e metodologia para modelos de dados	-	Única	Por Documentação	2	Documento de padrões e metodologia para criação de Modelos de Dados atualizada; Relatório das atividades realizadas;	Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior.	Fazer reuniões, registrar atas e definir os padrões para a criação de Modelo de Dados em consenso com as equipes de desenvolvimento, Administração de Banco de Dados e Suporte Técnico.
31	Administrar contas de usuários e senhas juntamente com as políticas de segurança e acesso as Bases de Dados	-	Única	A cada solicitação de atividades	0,5	Usuários Cadastrados/Alterados; Relatório das atividades realizadas;	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Manter a estrutura de segurança com a criação de grupos e usuários para acesso aos Bancos de Dados com as atividades: reiniciar ou desbloquear contas de usuários; criar/definir senhas de contas de usuários; conceder privilégios a contas de usuários nos diversos ambientes de bancos de dados
32	Alterar e monitorar scripts que auxiliam na administração das Bases de Dados	a	Única	Por processo alterado ou criado	0,5	Scripts documentados; Relatório das atividades realizadas;	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Criar, alterar e monitorar Scripts que auxiliam a administração dos Bancos de Dados.
33	Monitorar e manter objetos dos sistemas criados nas Bases de Dados	a	Baixa	Por base de dados	1	Relatório das atualizações realizadas.	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Atualizar e corrigir falhas de objetos no ambiente aplicando as configurações e correções necessárias.
		b	Média				Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Arquiteto Big Data - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior; Analista de BI - Sênior; Cientista de Dados - Sênior.	
34	Monitorar e Prever Recursos de Hardware (capacity planning) para os ambiente de bases de dados	-	Única	Por ambiente	2	Relatório de Necessidades de Recursos; Relatório das atividades realizadas;	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Monitorar e analisar como os recursos disponíveis estão sendo alocados, a capacidade disponível e desempenho e sugerir recursos para os ambientes de bases de dados existentes e futuros a serem implementados.
35	Atualizar as versões de produtos que compõem o ambiente de Banco de Dados e/ou das bases de dados	a	Baixa	Por ambiente	24	Atualizar o ambiente aplicando as configurações necessárias e colocar o ambiente em produção novamente; Relatório das atividades realizadas;	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Atualizar o ambiente aplicando as configurações necessárias e colocar o ambiente em produção novamente.
		b	Média				Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior; Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior.	
		c	Alta				Arquiteto Big Data - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior; Analista de BI - Sênior; Cientista de Dados - Sênior.	

							de Dados - Sênior.	
36	<b>Documentação Customizada de Solução</b>	-	Única	Por Documentação	8	Documentação específica / customizada da Solução de TI.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Elaboração de documentações específicas / customizadas relacionadas com processo, modelos, serviços ou soluções de TI.
37	<b>Serviço de Apoio e Consultoria</b>	a	Média	Por hora de consultoria	1	Consultoria realizada; Relatório das atividades realizadas	Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Pleno, Sênior.	Administração, monitoramento, configuração, atualização das ferramentas de monitoramento
		b	Alta				Analista de BI - Sênior; Arquiteto Big Data - Sênior; Cientista de Dados - Sênior; Engenheiro de Dados - Sênior.	
38	<b>Health checking do Ambiente de Redes, Storage, Backup, Segurança, Sistemas Operacionais, Middleware, Virtualização e Banco de Dados</b>	-	Única	Por ambiente	2	Relatório das atividades realizadas;	Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Relatório das atividades realizadas;
39	<b>Realizar estudo e prospecção de novas soluções</b>	-	Única	Por hora estudo	2	Documentação dos testes realizados e apresentação de resultados; Relatório das atividades realizadas;	Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Testes diversos, de acordo com a demanda, e avaliação das funcionalidades.
40	<b>Treinamentos / Workshops / Apresentações Técnicas / Repasse de Conhecimento</b>	-	Única	Por hora de treinamento, apresentação ou repasse tecnológico.	2	Slides e manuais (se aplicáveis).	Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Apresentações, treinamentos e workshops voltados para disseminar / repassar conhecimentos técnicos de ferramentas utilizadas, novas tecnologias, padrões e metodologias empregadas.
41	<b>Reunião</b>	-	Única	Por Evento	2	Ata e evidência de Reunião.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior.	Escopo da Reunião Realizada e Objetivos a Atingir ou Resultados esperados.
42	<b>Desenvolver protótipos de Soluções Analíticas</b>	-	Única	Por Protótipo	16	Relatório das atividades realizadas.	Analista de BI - Pleno, Sênior; Cientista de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Engenheiro de Dados - Júnior, Pleno, Sênior; Arquiteto Big Data - Pleno, Sênior.	Desenvolver, em solução Analítica, forma de visualização dos dados, mesmo que diferente da definitiva.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....  
 § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo**, podendo ser **registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Suporte Técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação, para os devidos fins.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/04/2023, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46366081** e o código CRC **A044FCD8**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO Nº2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-6270.



Referência: Processo nº 202200004011527



SEI 46366081

## APOSTILA

PROCESSO Nº 202300004000555 – TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2022 (VALORES DO 1º TERMO ADITIVO), FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 14ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NA CLÁUSULA 3ª DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de novembro/2022 a outubro/2023, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada e conferido pela área gestora desta contratação, foi de 4,819250%.

Com o reajuste, o valor da UST contratada passa de R\$ 108,07 (cento e oito reais e sete centavos) para R\$ 113,28 (cento e treze reais e vinte e oito centavos), a partir de 19/11/2023 até 05/04/2024, final da vigência do 1º termo aditivo, representando um acréscimo de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos), a ser aplicado ao saldo de 37.472,372 USTs, informado pela área gestora desta contratação.

LOTE 02 - Mão de Obra							
Item	Serviço	Métrica	Especificação	Forma de Pagamento	Quantidade estimada para 19/11/23 a 05/04/24	Valor Unitário corrigido	Valor estimado 05/04/24 - R\$
01	Operação técnica assistida	UST	Suporte Técnico em TI e Comunicação - NÍVEL I	Parcelas mensais conforme consumo	37.472,372	R\$ 113,28	R\$ 4.239.239,24
Valor contratado (de 19/11/23 a 05/04/24 - sem o reajuste)					-	R\$ 4.043.639,24	
<b>Valor total do Complemento - Apostilamento</b>					-		<b>R\$ 195.231,06</b>

Desta forma, o complemento necessário para a execução contratual, referente ao período de 19/11/23 a 05/04/24, é de **R\$ 195.231,06**, valor deste apostilamento.

O valor total estimado do Contrato nº 022/2022 passa de R\$ 4.313.289,84 (quatro milhões, trezentos e treze mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 4.508.520,90 (quatro milhões, quinhentos e oito mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação 2024.17.01.04.122.1048.2435.04, fonte 15000100, conforme as seguintes Notas de Empenho, emitidas em 21/02/2024:

- nº 00013, no valor de R\$ 12.895,69 (doze mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos);
- nº 00003, no valor de R\$ 46.956,16 (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);
- nº 00014, no valor de R\$ 29.168,86 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos); e
- nº 00004, no valor de R\$ 106.210,35 (cento e seis mil duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 19/11/2024, caso haja prorrogação contratual.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

**DANILLO CAETANO SOARES**

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 378, DOE Nº 24.150 de 27/10/2023.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 22/02/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57012626** e o código CRC **4F4C4578**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,  
BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202300004000555



SEI 57012626



PROCESSO 202300004105122 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

**INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Torre III, Bloco F, 2ª andar, sala 4, CENESP, jardim São Luís, CEP: 05804-900, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ALCEU DI BIASE GONÇALVES**, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº 6989333 SSP/MG e do CPF nº 917.338.476-34 e pelo Sr. **FILIPE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS**, brasileiro, bacharel em ciência da computação, portador do RG 20090490872 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.262.214-37, resolvem firmar o presente termo aditivo, objeto do Processo 202300004105122, de 30/11/2023. A execução e o faturamento dos serviços se dará pela filial, inscrita no CNPJ 01.645.738/0021-12, situada na Rua General Edson Ramalho, 834, Salas 301 a 307, Bairro de Manaíra, João Pessoa/PB.

#### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**01.1.** O presente Termo Aditivo, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 022/2022**, de fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, e ainda, a alteração do endereço da sede da Contratada (Matriz), conforme preâmbulo acima, a inserção de cláusula de conciliação e mediação e a suspensão das cláusulas compromissória e arbitral.

#### 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**02.1.** O prazo de vigência do Contrato nº 022/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Segundo Termo Aditivo**, a partir do dia 06/04/2024 até 05/04/2025, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**02.2.** Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

#### 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**03.1.** O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.521.231,36 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

**03.2.** O valor estimado mensal será de R\$ 376.769,28 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**03.3.** Os serviços e valores estimados para este aditivo são:

LOTE 02 - Mão de Obra							
Item	Serviço	Métrica	Especificação	Forma de Pagamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Operação Técnica Assistida	UST	Suporte Técnico em TI e Comunicação - NÍVEL I	Parcelas mensais conforme consumo	39.912	R\$ 113,28	R\$ 4.521.231,36
Valor Total da Contratação							<b>R\$ 4.521.231,36</b>

**03.4.** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das verbas nº 2024.17.01.04.122.1048.2435.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

**03.5.** Os preços poderão ser reajustados a partir de 19/11/2024, caso solicitado pela Contratada, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

#### 04. CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS COMPROMISSÓRIA E ARBITRAL

**04.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**04.2.** Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, ficam suspensos o cumprimento da Cláusula Décima Sexta - Da Cláusula Compromissória, e do Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato inicial, até que sobrevenha orientação em contrário.

## 05. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**05.1.** As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais

**GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE:**

**DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**

Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA:**

**ALCEU DI BIASE GONÇALVES**

**FILIFE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS**

INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Di Biase Gonçalves, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 26/03/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58206736** e o código CRC **8DA781B4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO -  
CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004105122



SEI 58206736